

INSTITUTO 3 AR.T.E. – ARTE, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO.

ESTATUTO

I- DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO.

Art. 1º - O Instituto 3 AR.T.E. – ARTE, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO a seguir denominado de Instituto 3 ARTE, é uma associação civil de direito privado, de caráter sócio-ambiental, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Art. 2º - O Instituto 3 ARTE, com sede no Povoado Moita Redonda, S/N – Mataquiri – Cascavel, CEP: 62.850-000, foi fundado em 09 de dezembro de 2009, conforme ata da Assembléia Geral nesta data.

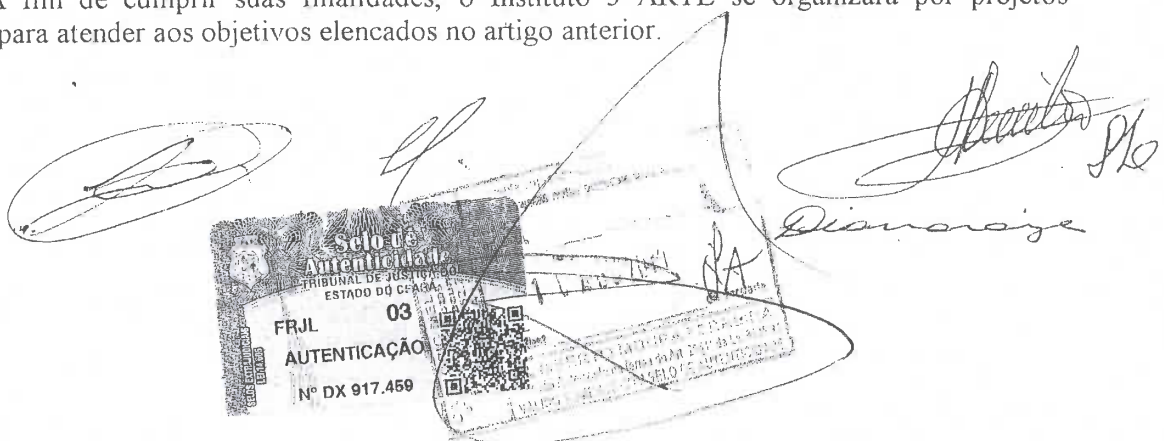
II- DO OBJETIVO.

Art. 3º - O Instituto 3 ARTE tem como objetivos:

- a) Estimular e desenvolver as criações artísticas, tecnológicas, científicas e educacionais.
- b) Resgatar e desenvolver técnicas artesanais e semi-industriais em regime de trabalho solidário socialmente inclusivo.
- c) Desenvolver, experimentar e disseminar tecnologias inclusivas e estabelecer parcerias capazes de tornar auto-sustentáveis indivíduos e grupos organizados ou não.
- d) Promover o desenvolvimento econômico, social e espiritual combatendo a pobreza e a degradação do meio ambiente.
- e) Elaborar projetos, captar recursos e parcerias para, prioritariamente, assessorar organizações de base comunitária no âmbito de suas necessidades, como também organizações constituídas juridicamente no 1º, 2º e 3º setor.
- f) Realizar atividades sócio-culturais ligadas a diversos setores em ações auto-sustentáveis que articulem a integração de grupos locais, com a motivação fundamental dos que busquem o desenvolvimento humano, artístico, social, científico e educacional.
- g) Representar, agenciar e gerir grupos, companhias e indivíduos das mais diversas áreas e tendências no que tange a viabilização da produção e de todas as etapas necessárias a realização de empreendimentos artísticos, culturais, educacionais, ambientais e sociais.
- h) Administração, co-gestão e terceirização de setores específicos ou todo o conjunto do equipamento cultural (teatros, museus, bibliotecas, galeria e outros).
- i) Realizar atividades de produção de cinema e vídeo destinada à exibição em cinema, TV convencional, TV digital, internet, celular e demais veículos de mídia digital do gênero documentário, ficção e animação.
- j) Produção e promoção de eventos de formação e informação, tais como: seminários, palestras, colóquios, conferências, encontros e painéis, relacionados ao campo das idéias nas artes, na ciência, na tecnologia, na educação e na espiritualidade.

Parágrafo único: O Instituto 3 ARTE prestará seus serviços promovendo a ética, a cultura da paz, a cidadania plena e os direitos humanos universais sem qualquer discriminação de clientela.

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto 3 ARTE se organizará por projetos específicos para atender aos objetivos elencados no artigo anterior.



III - DOS ASSOCIADOS.

Art. 5º - Haverá as seguintes categorias de sócios:

- 1- Sócios fundadores: os que assinaram a ata de fundação do Instituto 3 ARTE.
- 2- Sócios efetivos: cidadãos dispostos a colaborar com os objetivos do Instituto 3 ARTE e que tenha suas propostas de sócio aprovados pela diretoria.
- 3- Sócio remido: os que inicialmente contribuíram para o formação do Instituto 3 ARTE.
- 4- Sócios beneméritos: aqueles que pelos serviços prestados ou donativos de valores significativos mereçam esse título.

Art. 6º - O Instituto 3 ARTE terá numero ilimitado de sócios, os quais não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais da associação.

Art. 7º - Podem associar-se ao Instituto 3 ARTE as pessoas que de uma forma ou de outra estejam ligadas aos objetivos da entidade com a finalidade de prover os seus projetos e que concordem com a disposição desse estatuto.

Art. 8º - O desligamento do associado dar-se-á a pedido do mesmo, encaminhado formalmente ao presidente do Instituto 3 ARTE, não podendo ser negado.

Art. 9º - São direitos dos associados do Instituto 3 ARTE:

- 1- Participar de reunião de assembléia geral discutindo e votando a respectiva ordem do dia.
- 2- Propor à diretoria as medidas julgadas de real interesse para a entidade.
- 3- Votar e ser votado para os cargos de diretoria e do conselho fiscal.

Art. 10º - É dever dos associados do Instituto 3 ARTE:

- 1- Trabalhar para os objetivos da entidade.
- 2- Cumprir as disposições estatutárias.
- 3- Acatar as decisões da diretoria.

Art. 11º - O sócio que obstacular o cumprimento do artigo anterior será excluído do quadro de sócio do Instituto 3 ARTE.

Parágrafo único: A diretoria antes de formalizar a exclusão assegurará amplo direito de defesa ao sócio infrator.

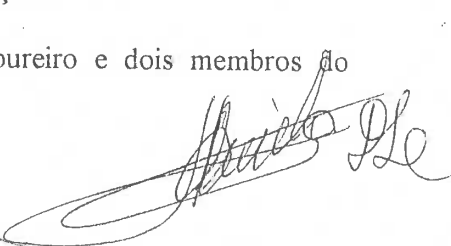
IV- DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 12º - São órgãos de gestão do Instituto 3 ARTE: Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 13º - A Assembléia Geral, órgão supremo da instituição compete:

- I- Eleger a diretoria e o conselho fiscal.
- II- Decidir sobre a provação e reforma do estatuto.
- III- Apreciar anualmente relatório da diretoria.
- IV- A cada dois anos promover eleição de diretoria permitida reeleição.

Art. 14º - A Diretoria é composta de Presidente, Secretário, Tesoureiro e dois membros do Conselho Fiscal com as seguintes competências:



Diarraraje



- Presidente: - Representar o Instituto 3 ARTE judicialmente e extrajudicialmente.
- Presidir as assembléias,
- Apresentar as Assembléias Gerais ordinárias o relatório anual da diretoria,
- Convocar e presidir as reuniões da diretoria.
- Secretário: - Secretariar as reuniões de diretoria e assembléias,
- controlar e manter as correspondências e as notícias da entidade.
- Tesoureiro: - Manter em dia a contabilidade elaborando o balanço anual,
- Juntamente com o presidente efetivar os pagamentos do Instituto 3 ARTE.
- Conselho Fiscal: - Examinar os livros de escrituração do Instituto,
- Apresentar relatórios de receitas e despesas quando solicitado.

Parágrafo único: O Instituto 3 ARTE não remunera sob qualquer forma os cargos de diretoria e de conselho fiscal.

V- DO PATRIMONIO.

Art. 15º - O patrimônio social do Instituto 3 ARTE será constituído:

- De subvenções e donativos;
- Dos bens móveis e imóveis que a sociedade possua ou venha a possuir;
- Os valores ou bens advindos de suas atividades.

Art. 16º - Salvo expressa deliberação da Assembléia Geral os bens do Instituto 3 ARTE não será alienados ou submetidos a gravame.

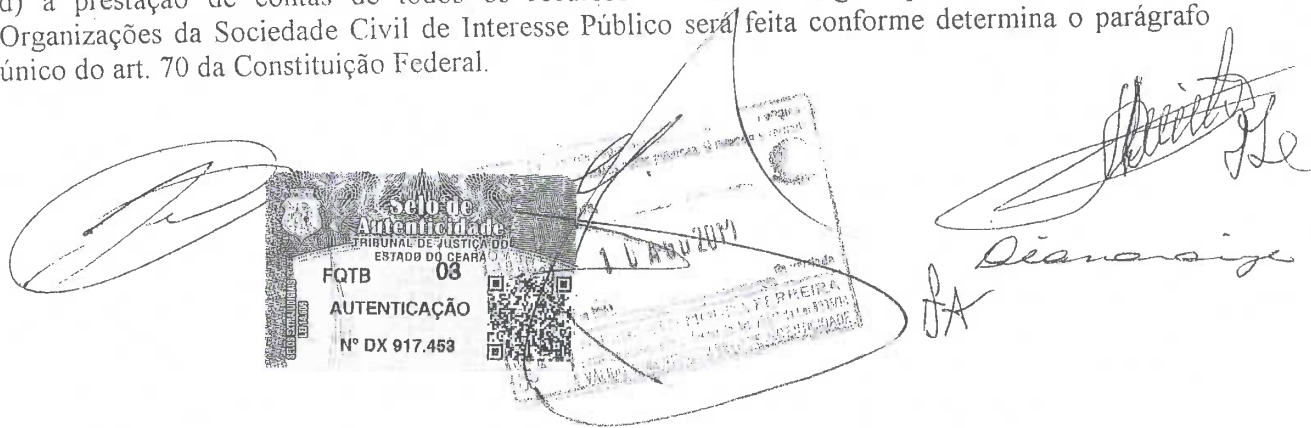
Art. 17º - No caso de dissolução do Instituto 3 ARTE, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 18º - Na hipótese de uma pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

VI- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Art. 19º - A prestação de contas do Instituto 3 ARTE determinará:

- a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.



VII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

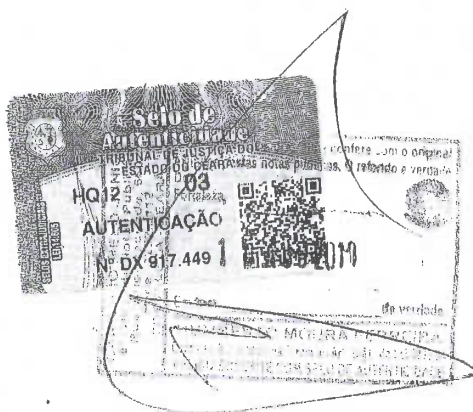
Art. 20º - O Instituto 3 ARTE será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 21º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 22º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

PA
Diana Raiz
[Signature]

Cascavel, 09 de dezembro de 2009.



[Signature]

ORIA E CONSELHO FISCAL

Felipe Araripe Gomes da Silva

PRESIDENTE:

Felipe Araripe Gomes da Silva, brasileiro, solteiro, nascido em 19/09/1988, estudante, RG 2002002348150, CPF 026.867.683-63, residente à Rua Arthur Façanha nº. 75, aptº. 1602, Mucuripe, Fortaleza, Ceará.

Diana Maria Araripe Gomes da Silva

SECRETÁRIA:

Diana Maria Araripe Gomes da Silva, brasileira, casada, nascida em 18/09/1944, do lar, RG 90002127330, CPF 799.032.153-04, residente à Rua Arthur Façanha nº. 75, aptº. 1602, Mucuripe, Fortaleza, Ceará.

Luiz Gonzaga Gomes da Silva Neto
TESOUREIRO:

Luiz Gonzaga Gomes da Silva Neto, brasileiro, casado nascido em 27/11/1940, aposentado, RG 153421, CPF 001.839.033-15, residente a Rua Arthur Façanha nº. 75, aptº. 1602, Mucuripe, Fortaleza, Ceará.

Diva Maria Cavalcanti Leitão
CONSELHO FISCAL:

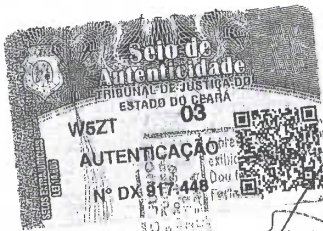
Diva Maria Cavalcanti Leitão, brasileira, casada, nascida em 01/07/1943, aposentada, RG 96009006774, CPF 036.370.693-34, residente à Rua Paula Ney nº. 55, aptº. 1102, Aldeota, Fortaleza Ceará.

Antonio Demerval Leitão
CONSELHO FISCAL:

Antonio Demerval Leitão, brasileiro, casado, nascido em 11/12/1937, aposentado, RG145988, CPF 000.521.323-15, residente à Rua Paula Ney nº. 55, aptº 1102, Aldeota, Fortaleza Ceará.

Júlio Vieira Lima
ADVOGADO:

Júlio Vieira Lima
OAB-CE 4539



Valido somente com
selo de autenticidade

CARTÓRIO MOURA FACUNDO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Apresentado hoje para registro, apontado
no protocolo sob o nº de ordem 3.611
e registrado às fls. 222/223 do livro A-2
de Ressaca Juridica, sob nº de
Ordem 148 Dou fé.
CASCVEL-CE 18 DE 01 DE 2010
M. S. Moura Facundo
OFICIAL / SUBSTITUTO(A)

Resolucão firmada do Presidente